



FLS. 02
PROC. 01/75
[Signature]

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/75

PAULO PEREIRA CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - O § 2º do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Barueri, passa a ter a seguinte redação:

"Deferida a urgência a proposição será incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente e será votada em discussão única".

Artigo 2º) - O Artigo 140 do Regimento Interno fica acrescido - do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - A Mesa enviará às Comissões a proposição em regime de urgência, as quais terão um prazo de 48 horas cada uma para emitir seu parecer, sendo que, expirado esse prazo, será colocada em deliberação, a fim de ser cumprido os dizeres do artigo 1º em seu parágrafo 2º".

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1.ª DISC.

Em: 26.02.75
[Signature]

APROVADO EM 2.ª DISC.
Em: 05/03/75
[Signature]

Câmara Municipal de Barueri, 19 de fevereiro de 1975.

[Signature]
Paulo Pereira Campos - Presidente

SECRETARIA

Entrada em 19 02 / 1975
Reg. n.º 28 inº 1 Pág. 29
[Signature]

Despacho para a mesa para o seu devido parecer.
[Signature]

Em: 18.02.75



Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03
PROC. 16/15
[Handwritten signature]

- JUSTIFICATIVA -

Nobres Vereadores:

Algumas proposições são enviadas a esta Casa de Leis com a recomendação do Senhor Chefe do Executivo, para que algum vereador requeira a dispensa das formalidades regimentais, atendendo o caráter premente.

Com isso, é lançado mão do artigo 140 do Regimento Interno que dispõe sobre a tramitação em discussão única, o que vem gerando muita celeuma por parte dos Senhores Vereadores que, com muita razão, às vezes não concordam com o tipo de tramitação, pois isso poderá levar a uma má apreciação de um projeto de lei.

Para que esta Casa de Leis delibere serenamente e sem receio de cometer erros, mister se faz que o referido artigo sofra alteração no seu texto, atendendo assim tanto o Executivo como o Legislativo.

Para tanto a Mesa apresentar a resolução em apreço com nova redação do parágrafo 2º e ainda a inclusão do parágrafo 3º do artigo 140 do Regimento Interno, que, se aprovada, sanará possíveis irregularidades na apreciação de projetos de Leis dando oportunidade às Comissões a apresentar seus pareceres dentro do prazo estipulado, ou seja em 48 horas cada uma.

Assim temos que, requerido o regime de urgência o projeto de Lei será enviado às Comissões o qual será devolvido e colocado em discussão única na Sessão subsequente, independente de apresentação de parecer.